

Diário Oficial Número: 28338

Data: 27/09/2022

Título: PORTARIA Nº 680/2022/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE
» PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16960/#e:16960/#m:1388836>

PORTARIA Nº 680/2022/GBSES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual; e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº. 7.217/06 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que o recebimento provisório das obras da Administração Pública deve ocorrer em prazo não superior a 15 dias a partir da comunicação à Administração da conclusão da execução, conforme preceitua o art. 73, I, "a", bem como, que o recebimento definitivo deverá ser efetuado no prazo fixado no contrato, não superior a 90 dias, contados do recebimento provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital (art. 73, I, "b" c/c § 3º);

RESOLVE

Art. 1º. Designar servidores para exercer a vistoria final das obras de construção, reforma e ampliação praticadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os servidores designados para execução das vistoriais à que se referem o *caput* serão os seguintes:

SERVIDOR	OCUPAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Vinícius José Corrêa de Magalhães	Engenheira Civil	CREA/MT 34715
Marcio Braga de Almeida	Engenheira Sanitarista e Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho	CREA/MT 40150

Hanay Benedito Gonçalo da silva	Engenheiro Eletricista	CREA/MT 31727
Dayvison Fernando Moraes Gomes de Arruda	Arquiteto e Urbanista	CAU A288626-5

Art. 2º. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente pelos servidores designados neste instrumento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

Art. 3º. A designação disposta no Art. 1º não enseja qualquer remuneração pecuniária adicional aos profissionais indicados no parágrafo único.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá/MT, 26 de setembro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde